

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
ESCLARECIMENTOS**

PROCESSO 006900.000355/2026-89

Pregão Eletrônico Nº 90129/2026

1) Referente aos itens 5, 7, 18, 65 e 66 que integram o Anexo I - Termo de referência. Temos os medicamentos disponíveis para importação direta em nome do paciente, porém, gostaríamos de confirmar a viabilidade dos documentos citados abaixo e solicitamos a autorização para participação no processo licitatório fornecendo o medicamento de procedência importado com o objetivo de aumentar a competitividade do certame, gerando economia aos cofres públicos e beneficiando diretamente o Município e seus pacientes. Cabe informar que a NOTA FISCAL será emitida em nome da Prefeitura e acompanhará os medicamentos que serão entregues cumprindo todos os prazos solicitados no termo referência e conforme todas as informações solicitadas na Autorização de Fornecimento. Caso sejamos vencedores no certame necessitaremos de documentos do(os) paciente(s) relacionados abaixo para que o medicamento seja liberado junto aos órgãos fiscalizadores (ANVISA e RFB). Documentos exigidos para Importação e Liberação de Medicamentos: RFB - Receita Federal do Brasil; ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária; RG e CPF ou CNH (cópia simples); Comprovante de residência atualizado (60 dias) - em nome do paciente (cópia simples); Receita Médica (ORIGINAL); Laudo ou relatório médico (ORIGINAL); Procuração despachante (ANVISA) (imprimir, assinar e RECONHECER firma) será enviada; Procuração RFB (imprimir, assinar e RECONHECER firma) será enviada. Ressaltamos que, nem o paciente, nem o município, arcará com o ônus de autenticação de documentos, conforme o rol de documentos exigidos. Ou seja, TODAS AS DESPESAS com a importação será por conta da CONTRATADA.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, em atenção ao pedido de esclarecimento referente aos itens 5, 7, 18, 65 e 66 do Anexo I - Termo de Referência, cumpre informar que: A sistemática apresentada pela requerente (o fornecimento de medicamentos por meio de importação direta em nome de paciente), que condiciona o fornecimento à apresentação de documentação individual de pacientes (tais como receita médica original, laudos, documentos pessoais e procurações para fins de liberação junto à ANVISA e à Receita Federal), não se mostra compatível com o modelo de contratação pretendido, qual seja, o Sistema de Registro de Preços, destinado ao atendimento de demandas futuras e imprevisíveis da Administração Pública. Destaca-se que a aquisição de medicamentos no âmbito deste certame deve observar o fornecimento regular, com produtos devidamente registrados na ANVISA e disponíveis para pronta entrega, sem a necessidade de vinculação a pacientes específicos ou de adoção de procedimentos excepcionais de importação. Ademais, a exigência de documentos pessoais e clínicos de pacientes, bem como a necessidade de outorga de procurações para viabilizar a importação, inviabiliza a execução contratual, compromete a celeridade no atendimento das demandas assistenciais e não atende ao interesse público, além de contrariar os princípios da eficiência, da padronização e da continuidade do serviço público. Dessa forma, o pleito não merece acolhimento, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.